



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO 07/2017

Câmara Municipal de Itapecerica

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Itapecerica

Publicado
no quadro de Avisos

14 / 02 / 2017
Câmara Municipal de Itapecerica - MG

Que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**, neste ato representada pelo Presidente, **SR. JOSÉ MARIANO OLIVEIRA**, com sede à Praça Alexandre Szundy, nº 63, nesta cidade de Itapecerica/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 644.83795/0001-19, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MANOEL DONIZETE SANTOS ALVES**, brasileiro, divorciado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 448.025.446-34, C.I. nº M-2.400.985, PIS/PASEP 122.12408.55-4, residente e domiciliado na Nenego Araújo, nº 29, Bairro Alto Rosário, em Itapecerica/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, e o fazem nos termos da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de motorista habilitado para ocupar o cargo vago de motorista no quadro de servidores da Câmara Municipal, por tempo determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Para o pagamento das despesas oriundas do presente contrato serão utilizados os recursos previstos na Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Itapecerica para o exercício de 2017, consignados na seguinte **dotação: 3.1.9.0.0.4.00 – contratação de pessoal por prazo determinado.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O **CONTRATADO** receberá pela execução dos serviços especificados na cláusula primeira deste contrato o valor de R\$1.415,68 (um mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), acrescido de horas extras efetivamente trabalhadas, assim como terá direito ao recebimento de parcelas referentes ao décimo terceiro e férias, incidindo os descontos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA

4.1 – A jornada de trabalho a ser cumprida será de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato terá início em 13 de fevereiro de 2017 e término em 13 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – O **CONTRATADO** se obriga ao efetivo cumprimento da jornada de trabalho que lhe for atribuída, responsabilizando-se pelas infrações de trânsito a que der causa, inclusive, quanto ao pagamento de multas.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – Efetuar ao CONTRATADO o pagamento dos serviços especificados na cláusula primeira do presente contrato, na forma e condições previstas na cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado na mesma data do pagamento dos demais servidores da Câmara de Itapecerica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer pela conveniência da Administração e/ou a pedido do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

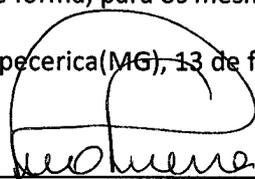
10.1 – O presente contrato tem caráter administrativo, regido pela administração própria de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

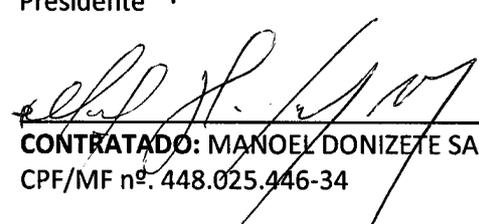
11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itapecerica como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Itapecerica(MG), 13 de fevereiro de 2017.



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
José Mariano Oliveira
Presidente



CONTRATADO: MANOEL DONIZETE SANTOS ALVES
CPF/MF nº. 448.025.446-34

1) Testemunha 

2) Testemunha 
